

**DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe**

2.0.05.02/COST - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PROTOCOLO Nº 78154/2017

Criado em: 10/07/2017 11:54:07
Requerente: 2.0.05.02/COST - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Status: Em Andamento
Destino: 2.0.07.00/GECA - GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Assunto: SOLICITAÇÃO PREGÃO Nº 560/2016-AQUISIÇÃO DE KIT A E B DE EMERGÊNCIA.

TRÂMITE Nº 11 - 23/08/2017 06:45:35

Origem: 1.0.07.00.02 - PREGÃO
Tramitado por: PEDRO GILMAR DE GOIS
Destino: 2.0.05.02/COST - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Recebido por: ANTONIO DA CRUZ COSTA
Recebido: 23/08/2017 08:06:05
Despacho: Encaminho pasta original do Pregão nº 057/2017, com Recurso da empresa FLUID FEEDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. para Análise e pronunciamento técnico.

X 1.0.07.00.02 - PREGÃO

Após análise das alegações do Recurso interposto pela empresa FLUID FEEDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, mantemos a posição inicial que declarou a empresa VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LDA - EPP, vencedora do Certame, pelo atendimento às exigências do Edital e seus Anexos (Termo de Referência).

Em, 23/08/2017.

CDias
Constance Denise A. Dias
Engenheira de Segurança do Trabalho
DESO - Matr. 2689-8 - Coordenação COST
Coordenação de Segurança do Trabalho

**DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe****2.0.05.02/COST - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

PROTOCOLO Nº 78154/2017

Criado em: 10/07/2017 11:54:07
Requerente: 2.0.05.02/COST - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Status: Em Andamento
Destino: 2.0.07.00/GECA - GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
Assunto: SOLICITAÇÃO PREGÃO Nº 560/2016-AQUISIÇÃO DE KIT A E B DE EMERGÊNCIA.

TRÂMITE Nº 13 - 23/08/2017 08:58:47

Origem: 1.0.07.00.02 - PREGÃO
Tramitado por: PEDRO GILMAR DE GOIS
Destino: 1.0.01.00/GABI - GABINETE
Despacho: Encaminho pasta original do Pregão nº 057/2017, Recurso impetrado pela empresa FLUI FEEDER IND. E COM. LTDA, Nota Técnica e Resposta ao Recurso, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior (Diretor Presidente) desta Companhia, conforme inciso VII, art. 11, do Decreto 5.450/2005, para Homologação.

RESPOSTA À RECURSO

Referência:

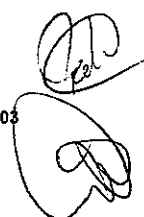
Processo Administrativo nº 78154/2017

Assunto: Resposta ao Recurso interposto pela licitante FLUID FEEDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2017.

ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA FLUID FEEDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico nº 057/2017, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE KITS "A" E "B" DE EMERGÊNCIA ESPECÍFICOS PARA MANUSEIO DE CILINDROS DE CLORO DE 68 KG E 900 KG, A SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS LOCAIS DE TRABALHO DA DESO, GARANTINDO A SEGURANÇA DO PROCESSO E DOS SEUS EMPREGADOS. *(conforme quantidades e características e Especificações).*

1. A Sessão Pública de Abertura do referido Pregão Eletrônico ocorreu no dia 10 de agosto de 2017, na qual foi declarada vencedora do Lote 01 a licitante VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-EPP.
2. Aberto o prazo para intenção de recurso, a licitante FLUID FEEDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ora Recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a classificação da proposta de preços da licitante VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-EPP Recorrida, ficando cientes, todas as licitantes através de mensagem Chat do Banco do Brasil dos prazos estabelecidos para apresentação dos memoriais e contrarrazões, conforme disposto no item 12.7 do Instrumento Convocatório.



3. Registre-se que a Recorrente FLUID FEEDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA manifestou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil, sendo entregue no protocolo da Deso as razões do Recurso, e a Recorrida, não apresentou sua Contrarrazão. onde manifesta:

DAS RAZÕES DO RECURSO

Inconformada com o resultado da licitação, a Recorrente interpôs Recurso alegando, em síntese, que a licitante VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-EPP, de acordo com as informações não atende as normas técnicas de acordo com a NBR dos Kits, COMO DESCREVE TODO O SEU RECURSO.

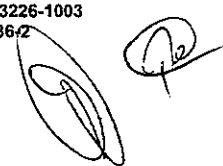
Após emissão de Nota Técnica ,emitida pela Eng^a. CONSTANCE DENISE A. DIAS Gestora COST/DGC/DESO, anexo, concluímos que:

CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto; e Nota Técnica emitida pela Eng.^a Constance Denise A. Dias -COST/DESO, datado de 23/08/2017, anexo aos autos, mantendo a posição inicial, ou seja, que os materiais ofertados pela empresa VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-EPP atende as exigências do Edital, ficou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração selecionado a melhor proposta, ficando claro o atendimento ao instrumento convocatório aos Princípios da Ampla Defesa, Economicidade e dos que lhes são correlatos e que foi dada ampla transparência a todo o procedimento.

Por fim, conheço o Recurso apresentado e, no mérito, nego provimento a Razão apresentada pela empresa FLUID FEEDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA . **MANTENHO** a decisão atacada que declarou vencedora do certame a empresa VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-EPP, vencedora do Lote único.

Em face as alegações apresentadas pela empresa FLUID FEEDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , e Nota Técnica emitida pelo setor competente desta empresa, concluímos que **FICA MANTIDA A DECISÃO TOMADA, PELO INDEFERIMENTO do**



Recurso impetrado pela empresa FLUID FEEDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA submetendo a presente decisão à Autoridade Superior (Diretor Presidente) desta Companhia, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005.

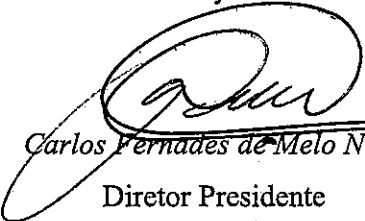
Aracaju, 23 de agosto de 2017.


Pedro Gilmar de Gois

Pregoeiro


Wagnevalter Teles Barreto
Equipe de Apoio

Homologo a decisão do Pregoeiro e, por conseguinte, nego provimento ao Recurso interposto, com fulcro no pronunciamento juntado aos autos do Processo sob o nº 78154/2017.


Carlos Fernandes de Melo Neto

Diretor Presidente

24/08/2017